



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/153.882-6	DFP2500198366	13/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.739.351-10	VINICIUS ARAUJO NEPOMUCENO	13/10/2025 11:21:47

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203568561 em 13/10/2025 da Empresa SALUVIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 55199989000104 e protocolo DFP2500198366 - 13/10/2025. Autenticação: D15E3237013D2908DA97C6DC72382DA4C956. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/153.882-6 e o código de segurança teZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

VINICIUS ARAÚJO NEPOMUCENO, brasileiro, Casado (Comunhão Parcial de Bens), nascido em 30/11/1994, empresário, CPF: 022.739.351-10, RG 2.459.698 SSP/DF, residente e domiciliado na **SHCES QUADRA 1303 BLOCO C APT. 405 - CRUZEIRO NOVO – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.658-333**, titular da empresa **55.199.989 VINICIUS ARAUJO NEPOMUCENO**, registrada na JCDF sob o **NIRE nº 5380553332-3**, inscrito no **CNPJ sob o nº 55.199.989/0001-04**, com sua sede na **QUADRA SHCES QUADRA 1303 BLOCO C Nº 405 – CRUZEIRO NOVO - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.658-333**, ora transforma seu registro de **Empresário Individual em Sociedade Empresaria Limitada**, a qual regea doravante, pelo presente **CONTRATO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica transformada em empresa limitada sob o nome empresarial, **SALUVIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade terá sua sede e domicílio no **SCN QUADRA 1 BLOCO G SALA 819 EDIFÍCIO ROSSI ESPLANADA BUSINESS – ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.711-070**, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica alterado neste ato o objeto social para: **REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS USOS (SOMENTE ESCRITÓRIO NO LOCAL)**

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em **20/05/2024**, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUINTA:

Admite-se na sociedade o Sr. **GABRIEL PEREIRA VIANNA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/04/1995, empresário e nutricionista, CPF: 022.581.401-37, RG: 2.511.999 SSP/DF, residente e domiciliado na **ÁREA ESPECIAL 4 MODULO K BLOCO B APT. 309, GUARA II, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.070-714**.

PARAGRAFO ÚNICO:

O sócio ora admitido declara que não está incluso em nenhum dos crimes previsto em Lei, que a impeça de exercer atividades mercantis.



CLÁUSULA SEXTA:

Altera o Capital Social que antes era de R\$ 3.000,00 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, alterando neste ato para: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, conforme distribuição abaixo:

VINICIUS ARAÚJO NEPOMUCENO	3.000 Quotas no valor de R\$ 3.000,00	60%
GABRIEL PEREIRA VIANNA	2.000 Quotas no valor de R\$ 2.000,00	40%
TOTALIZANDO	5.000 Quotas no valor de R\$ 5.000,00	100%

(art. 1.055, CC/2002)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá aos sócios **VINICIUS ARAÚJO NEPOMUCENO e GABRIEL PEREIRA VIANNA**, com poderes para assinarem juntos, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios, conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua



administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei no 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

No caso de algum dos sócios desejarem se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assim, assinam o presente instrumento de forma digital.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2025.

VINICIUS ARAÚJO NEPOMUCENO

GABRIEL PEREIRA VIANNA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/153.882-6	DFP2500198366	13/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.581.401-37	GABRIEL PEREIRA VIANNA	13/10/2025 10:28:27

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

022.739.351-10	VINICIUS ARAUJO NEPOMUCENO	13/10/2025 11:21:47
----------------	----------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203568561 em 13/10/2025 da Empresa SALUVIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 55199989000104 e protocolo DFP2500198366 - 13/10/2025. Autenticação: D15E3237013D2908DA97C6DC72382DA4C956. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/153.882-6 e o código de segurança teZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SALUVIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, de CNPJ 55.199.989/0001-04 e protocolado sob o número 25/153.882-6 em 13/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53203568561, em 13/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JOÃO PEDRO MOREIRA CABRAL.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.739.351-10	VINICIUS ARAUJO NEPOMUCENO	13/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.739.351-10	VINICIUS ARAUJO NEPOMUCENO	13/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
022.581.401-37	GABRIEL PEREIRA VIANNA	13/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/10/2025



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PEDRO MOREIRA CABRAL, Servidor(a) Público(a), em 13/10/2025, às 11:57.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 25/153.882-6.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. segunda-feira, 13 de outubro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53203568561 em 13/10/2025 da Empresa SALUVIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 55199989000104 e protocolo DFP2500198366 - 13/10/2025. Autenticação: D15E3237013D2908DA97C6DC72382DA4C956. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/153.882-6 e o código de segurança teZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/10/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL